



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 5.410, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com Associação Santanense de Proteção aos Animais, para implantação do Programa “ Bicho de Rua”.

O Vereador João Batista Lima Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Sant'Ana do Livramento, autorizado a firmar convênio com Associação Santanense de Proteção aos Animais – ASPA -, C.G.C. 01.025.092/0001-27, entidade de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 4.708/03, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 1015, com a finalidade de implantar no Município de Sant'Ana do Livramento o “Programa Bicho de Rua”.

Artigo 2º. Por ocasião do ato de convênio, a Prefeitura Municipal assumirá o controle administrativo da ASPA, com o respaldo técnico de um profissional na área de medicina veterinária e a cedência de 02(dois) funcionários para o atendimento da população canina em situação de abandono nas vias públicas.

Artigo 3º. Caberá aos profissionais referidos no Artigo anterior, capturar e prestar cuidados de atendimento veterinário, esterilizar, efetuar doações de animais capturados, manutenção e limpeza das instalações e dos canis instalados.

Artigo 4º. Caberá ao Executivo Municipal, viabilizar tecnicamente o funcionamento de um Centro Municipal de Zoonoses, através do Serviço de Controle da Hidatidose, conforme Lei Municipal nº 3.729/97, que autoriza o licenciamento de todos os cães, com a supervisão da Comissão Municipal de Controle de zoonoses, criada pela Lei Municipal nº 4.021/00, que deverá traçar a política municipal de profilaxia, investigação e aplicação de medidas sanitárias, principalmente da Hidatidose, em nosso Município.

Artigo 5º. Caberá também aos conveniados, a determinação de áreas de maior incidência do público alvo do controle de zoonoses, captura e recolhimento de cães errantes, tratamento veterinário, banho e desverminação dos cães recolhidos.

Artigo 6º. Aos animais recolhidos caberá a adoção das seguintes medidas:

- a. Doação
- b. aplicação de métodos anticoncepcionais aos não adotados, que posteriormente retornarão ao seu habitat anterior



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

- c. monitoramento contínuo dos animais aludidos na alínea b.
- d. a prática de “eutanásia” aqueles que se encontrem em estado de sofrimento, sem condições de sobreviver nem mesmo com tratamento clínico ou cirúrgico, e após avaliação realizado por médico veterinário, em obediência as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária, garantindo procedimento indolor, sem qualquer espécie de sofrimento.

Artigo 7º. Esta Lei será regulamentada no que couber, sessenta dias após a sua aprovação.

Artigo 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 2008.

Vereador João Batista Lima Conceição
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

Vereador Sérgio Nunes Moreira
S e c r e t á r i o